Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 01 R

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Cabedelo - PB

PROJETO DE LEI Nº 051/2021

URGÊNCIA URGENTÍSSIMA

SANCIONADA
Lei Nº 2.132/2021
VISTO

DO PREFEITO MUNICIPAL – DETERMINA SUSPENDER PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS A VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19, DO CIDADÃO QUE SE RECUSAR A SER IMUNIZADO EM VIRTUDE DA ESCOLHA DO FABRICANTE DO IMUNIZANTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DATA: 02 de agosto de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PL nº 051/2021
+ 60

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 02

MENSAGEM GP N° _____/2021.

Cabedelo/PB, em 26 de julho de 2021.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa, o **PROJETO DE LEI** que "**DETERMINA SUSPENDER PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS A VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19, DO CIDADÃO QUE SE RECUSAR A SER IMUNIZADO EM VIRTUDE DA ESCOLHA DO FABRICANTE DO IMUNIZANTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"

Inicialmente cumpre informar que o presente Projeto de Lei foi objeto de solicitação, através do Ofício nº 009/2021, de autoria do Vereador Edvaldo Neto e acolhido por esse Ente Municipal, tendo em vista se tratar de uma justa propositura.

Como é de conhecimento público, o Brasil e o Mundo estão enfrentando situação gravíssima em decorrência da propagação do coronavírus (COVID-19).

Em linhas gerais, a presente propositura se deu em virtude de, conforme amplamente divulgado nos meios de comunicação, inúmeras pessoas estão deixando de se imunizar contra a COVID-19, uma vez que estão escolhendo a marca do fabricante da vacina.

Ao Excelentíssimo Senhor.
Vereador André Coutinho
MD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
N E S T A

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 08:42 hs. Em: 02/08/2021
VISTO

6

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 03

Oportuno salientar que todas as vacinas aprovadas pela ANVISA e disponibilizadas para a população, são eficazes e seguras, assim como estão sendo determinantes para a diminuição de números casos em sua forma grave e o número de mortes da população.

Destaque-se por oportuno que, o presente projeto de Lei não tem o intuito de retirar do cidadão cabedelense o direito de ser vacinado, apenas coloca em outra *"posição na fila de vacinação"*, almejando a progressão da vacinação e imunização da população.

Nestas condições, conto com o apoio unânime dos Senhores(as) Vereadores(as) que compõem essa Casa Legislativa, para aprovação desta proposição, em caráter de urgência, nos termos do art. 50 da Lei Orgânica do Município, uma vez que a matéria é de urgência e interesse público relevante.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores(as), protestos de elevado respeito e consideração.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

AO EXPEDIENTE
Em: 03/08/2021
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 04R

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 03/08/2021
1º Secretária

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 03/08/2021
1º Secretária

PROJETO DE LEI Nº 051 /2021.
(DO PREFEITO MUNICIPAL)

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 03/08/2021
Presidente

DETERMINA SUSPENDER PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS A VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19, DO CIDADÃO QUE SE RECUSAR A SER IMUNIZADO EM VIRTUDE DA ESCOLHA DO FABRICANTE DO IMUNIZANTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art.1º O cidadão que comparecer ao local destinado a vacinação e se recusar a receber o imunizante em razão da marca do fabricante disponível, não poderá ser vacinado pelos próximos 60 (sessenta) dias.

§1º A recusa será documentada através da lavratura de termo, que deverá ser assinada pelo cidadão e, caso este se recuse, deverá constar assinatura de duas testemunhas.

§2º O cidadão que se recusou e, transcorridos os 60 (sessenta) dias, voltar a se recusar a receber o imunizante em decorrência da marca do fabricante, será imediatamente lançado para o final da fila de vacinação.

Art.2º O disposto no art.1º não se aplica ao cidadão que apresentar justificativa plausível ou atestado médico, embasando a decisão de recusa de vacinação de determinado fabricante do imunizante.

Parágrafo único. A justificativa plausível ou atestado médico será analisado pela equipe da Secretaria Municipal de Saúde no momento da vacinação.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 05

Art.3º O cidadão que já foi imunizado com as duas doses da vacina contra COVID-19, de qualquer fabricante, só poderá tomar outra vacina da marca diferente se houver nota técnica do Ministério da Saúde permitindo esta conduta.

Parágrafo único. Não se enquadrarão no caput deste artigo os cidadãos que apresentarem justificativa médica que comprove a necessidade de nova aplicação.

Art.4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que for necessário para sua efetivação.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 26 de julho de 2021; 198º da Independência, 131º da República e 64º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
06

RECEBIDA
PLENÁRIO
Em: 03/08/2021
1ª Secretária

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

REQUERIMENTO Nº 380/2021
(Do Vereador Janderson Brito e Outros)

APROVADA
PLENÁRIO
03/08/2021
Presidente

Senhor Presidente,

REQUEREMOS, com fulcro no art. 114 do Regimento Interno da Casa (Resolução n° 158/2006), que depois de ouvido a Plenário seja concedido o regime de **URGÊNCIA–URGENTÍSSIMA**, para apreciação imediata na Sessão Ordinária Remota de hoje (03/08/21) do ***"Projeto de Lei nº 051/2021 - Prefeito Municipal – Determina suspender pelo prazo de 60 (sessenta) dias a vacinação contra a covid-19, do cidadão que se recusar a ser imunizado em virtude da escolha do fabricante do imunizante, e dá outras providências***, dando-lhe celeridade à tramitação processual, em face de tratar-se de uma propositura de relevante e urgente interesse público, de simples compreensão e que não requer maiores indagações ou aprofundamento para análise.

Cabedelo (PB), em 03 de agosto de 2021.

Ver. Janderson Brito
Líder do Governo
PSDB
(subscrição da maioria absoluta)

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 07 [illegible]

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

Requerimento nº 380/2021 – Urgência-Urgentíssima
Do Vereador Janderson Brito e Outros
Turno único de discussão e votação – Quórum: maioria absoluta

Nº	VEREADORES	SIGLA	VOTAÇÃO
01	**ALEX** ALEXANDRE DE **LUCENA**	REPUBLICANOS	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
02	**ANDRÉ** LUIS ALMEIDA **COUTINHO**	DEM	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
03	**DIVINO** FRANCISCO **FELIZARDO**	REPUBLICANOS	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
04	**EDSON** DA SILVA DIAS **(DA ÓTICA)**	DEM	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
05	**EDVALDO** MANOEL DE LIMA **NETO**	REPUBLICANOS	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
06	**EVILÁSIO CAVALCANTI** NETO	DEM	[ ] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
07	**HÉRLON CABRAL** DE MEDEIROS	AVANTE	[ ] SIM [X] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
08	**IVÂNIO** DO NASCIMENTO **(DA MIRAMAR)**	REPUBLICANOS	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
09	**JANDERSON** BIZERRIL DE **BRITO**	PSDB	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
10	**JOEDSON** FERREIRA DA SILVA **(DINHO)**	AVANTE	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
11	**JOSÉ** FRANCISCO **PEREIRA**	DEM	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
12	LEONARDO PAULO DA SILVA JÚNIOR **(JÚNIOR PAULO)**	REPUBLICANOS	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
13	**MARCIO** ALEXANDRE DE MELO E **SILVA**	PSL	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
14	**REINALDO** BARBOSA DE **LIMA (REY)**	DEM	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
15	**WAGNER** ROGÉRIO FERNANDES SILVA **(DO SOLANENSE)**	DEM	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU

Cabedelo (PB), em 03 de agosto de 2021.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

13 Abrangê
01 NEG
01

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 08

PROJETO DE LEI N° 051/2021

SUSPENDE PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS A VACINAÇÃO CONTRA COVID-19, DO CIDADÃO QUE RECUSAR A SER IMUNIZADO EM VIRTUDE DA ESCOLHA DO FABRICANTE DA VACINA.

AUTOR: Prefeito Municipal – Vitor Hugo Peixoto Castelliano.
RELATOR: Vereador Edvaldo Neto.

PARECER DO RELATOR ESPECIAL

I - RELATÓRIO

Na condição de Relator Especial, recebo para análise e parecer, com fulcro art. 115 da Resolução n° 158/2006 (Regimento Interno da Casa), o **Projeto de Lei n° 051/2021**, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, Vitor Hugo Peixoto Castelliano, e que *"SUSPENDE PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS A VACINAÇÃO CONTRA COVID-19, DO CIDADÃO QUE RECUSAR A SER IMUNIZADO EM VIRTUDE DA ESCOLHA DO FABRICANTE DO IMUNIZANTE"*.

A matéria constou no Expediente da Sessão Ordinária de hoje dia 03 de agosto de 2021, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas.

Destaca-se que a propositura foi submetida ao Regime de Urgência-Urgentíssima, por deliberação da maioria absoluta do Plenário e instruída nos termos dos arts. 114 e 115 da Resolução n° 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de iniciativa do Prefeito Municipal, tem finalidade de suspender, por 60 dias, a vacinação contra

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 09

a Covid-19 do cidadão que recusar ser imunizado em virtude da escolha do fabricante do imunizante.

Na Mensagem Governamental, que encaminha a propositura, Sua Excelência destaca que é conhecimento de todos que as vacinas aprovadas pela ANVISA e disponibilizadas a população são eficazes e seguras, assim como estão sendo determinantes para a diminuição do número de casos em sua forma grave e do número de mortes.

Na oportunidade, o chefe do Poder Executivo Municipal solicita apoio unânime dos parlamentares que compõem esta Casa Legislativa para aprovação da matéria em caráter de urgência, nos termos do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Cabedelo/PB, uma vez que a matéria trata de relevante interesse público.

POSIÇÃO DA RELATORIA

A propositura não contraria qualquer dispositivo constitucional, sendo de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 44, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, inexistindo, portanto, obstáculo para regular tramitação da proposta.

Sendo assim, ao analisar o conteúdo do Projeto de Lei, inexistem impedimentos ou contrariedade a princípios, direitos ou garantias previstas no ordenamento pátrio (constitucional e infraconstitucional).

A proposição, pretende coibir a prática de escolha do imunizantes, os chamados *"sommeliers* de vacinas" que recusam a aplicação do imunizante disponível por entender que outro seria melhor, atrasando assim o processo de vacinação em massa, tão necessário para conter a pandemia no Brasil.

Destaque-se por oportuno que, o presente projeto de Lei não tem intuito de retirar do cidadão cabedelense o direito de ser vacinado,

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 10

mas, apenas coloca em outra *"posição na fila de vacinação"*, almejando a progressão da vacinação e imunização da população.

Nesse contexto, entendo que deve ser preservado o interesse coletivo para a rápida imunização da população, em detrimento do interesse individual por determinado imunizante.

Nestas circunstâncias, compreendo que a propositura em exame é pertinente e oportuna e de relevante e inquestionável interesse público, tomando como norte as satisfatórias justificativas levantadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Por fim, e diante de todo o exposto, opino pela admissibilidade e aprovação do **Projeto de Lei nº 051/2021**, na sua forma original, dado ao inquestionável interesse público que encerra.

É o voto.

Cabedelo (PB), em 03 de agosto de 2021.

Ver. Edvaldo Neto
Relator Especial

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 11

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Lei nº 051/2021)
(Do Prefeito Municipal)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA** pelo Plenário, na forma original, em turno de único de discussão e votação, por unanimidade, na Sessão Ordinária Remota do dia 03/08/2021.

Em, 04/08/2021.

IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 04/08/2021.

THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 12

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

OFÍCIO GPC/SL N° 602/2021

Cabedelo (PB), em 04 de agosto de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
MD. Prefeito Municipal.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB)
N E S T A.

2ª VIA

Assunto: encaminha autógrafo.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal e na forma do **Autógrafo n° 046/2021** o **Projeto de Lei n° 051/2021**, da lavra de Vossa Excelência, e que "DETERMINA SUSPENDER PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS A VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19, DO CIDADÃO QUE SE RECUSAR A SER IMUNIZADO EM VIRTUDE DA ESCOLHA DO FABRICANTE DO IMUNIZANTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, na forma original, em turno único de discussão e votação, na Sessão Ordinária Remota do dia 03 de agosto do corrente ano, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me:

Cordialmente,

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Procuradoria Geral do Município de Cabedelo
Recebido em 04/08/21
Ass

Endereço: Rua João Machado, 29 – Centro – Cabedelo-PB – CEP: 58.100.243
CGC nº 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com
www.camaracabedelo.pb.gov.br

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

AUTÓGRAFO Nº 046/2021
AO PROJETO DE LEI N° 051/2021
(Do Prefeito Municipal)

AUTOGRAFO
CONFORME APROVADO PELO PLENÁRIO
Sessão do dia: 03 / 08 / 2021
VISTO

DETERMINA SUSPENDER PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS A VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19, DO CIDADÃO QUE SE RECUSAR A SER IMUNIZADO EM VIRTUDE DA ESCOLHA DO FABRICANTE DO IMUNIZANTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art.1º O cidadão que comparecer ao local destinado a vacinação e se recusar a receber o imunizante em razão da marca do fabricante disponível, não poderá ser vacinado pelos próximos 60 (sessenta) dias.

§1º A recusa será documentada através da lavratura de termo, que deverá ser assinada pelo cidadão e, caso este se recuse, deverá constar assinatura de duas testemunhas.

§2º O cidadão que se recusou e, transcorridos os 60 (sessenta) dias, voltar a se recusar a receber o imunizante em decorrência da marca do fabricante, será imediatamente lançado para o final da fila de vacinação.

Art.2º O disposto no art.1º não se aplica ao cidadão que apresentar justificativa plausível ou atestado médico, embasando a decisão de recusa de vacinação de determinado fabricante do imunizante.

Parágrafo único. A justificativa plausível ou atestado médico será analisado pela equipe da Secretaria Municipal de Saúde no momento da vacinação.

Art.3º O cidadão que já foi imunizado com as duas doses da vacina contra COVID-19, de qualquer fabricante, só poderá tomar outra vacina da marca diferente se houver nota técnica do Ministério da Saúde permitindo esta conduta.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 14

Parágrafo único. Não se enquadrarão no caput deste artigo os cidadãos que apresentarem justificativa médica que comprove a necessidade de nova aplicação.

Art.4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que for necessário para sua efetivação.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cabedelo (PB), em 04 de agosto de 2021.

ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 15

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 16 A/20/08/2021
VISTO

Lei nº 2132

De 09 de agosto de 2021.

DETERMINA SUSPENDER PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS A VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19, DO CIDADÃO QUE SE RECUSAR A SER IMUNIZADO EM VIRTUDE DA ESCOLHA DO FABRICANTE DO IMUNIZANTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O cidadão que comparecer ao local destinado a vacinação e se recusar a receber o imunizante em razão da marca do fabricante disponível, não poderá ser vacinado pelos próximos 60 (sessenta) dias.

§1º A recusa será documentada através da lavratura de termo, que deverá ser assinada pelo cidadão e, caso este se recuse, deverá constar assinatura de duas testemunhas.

§2º O cidadão que se recusou e, transcorridos os 60 (sessenta) dias, voltar a se recusar a receber o imunizante em decorrência da marca do fabricante, será imediatamente lançado para o final da fila de vacinação.

Art.2º O disposto no art.1º não se aplica ao cidadão que apresentar justificativa plausível ou atestado médico, embasando a decisão de recusa de vacinação de determinado fabricante do imunizante.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 16

Parágrafo único. A justificativa plausível ou atestado médico será analisado pela equipe da Secretaria Municipal de Saúde no momento da vacinação.

Art.3º O cidadão que já foi imunizado com as duas doses da vacina contra COVID-19, de qualquer fabricante, só poderá tomar outra vacina da marca diferente se houver nota técnica do Ministério da Saúde permitindo esta conduta.

Parágrafo único. Não se enquadrarão no caput deste artigo os cidadãos que apresentarem justificativa médica que comprove a necessidade de nova aplicação.

Art.4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que for necessário para sua efetivação.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 09 de agosto de 2021; 198º da Independência, 129º da República e 64º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 17

SEMANÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

LEI nº 2016 de 20/09/2019 — **CABEDELO, 16 A 20 DE AGOSTO DE 2021**

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 61, DE 19 DE AGOSTO DE 2021

HOMOLOGA O RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E PROVAS E TÍTULOS DO MUNICÍPIO DE CABEDELO – PB, ESPECIFICAMENTE PARA O CARGO DA GUARDA METROPOLITANA DE CABEDELO, REALIZADO NOS TERMOS DO EDITAL Nº. 01/2020, EDITAL Nº 04/2020, EDITAL Nº 078/2021 E DEMAIS EDITAIS DO CERTAME.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, – PB, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe conferem, respectivamente, a Lei Orgânica do Município e da Constituição Federal e,

CONSIDERANDO o Edital nº 078/2021, que divulga o Resultado Final do Cargo da Guarda Metropolitana de Cabedelo, publicado no site www.educapb.com.br, no Diário Oficial Estado em 11/08/2021, no Semanário da Prefeitura Municipal de Cabedelo, em 10/08/2021;

CONSIDERANDO que foram respeitados e praticados todos os atos de acordo o ITEM 7.1 "B"(Provas Objetivas, Exame Médico, Teste Psicotécnico, TAF – Teste de Aptidão Física, Investigação Social e Curso de Formação), do Edital de Regulamento do Concurso e com parâmetros de execução sobre os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como o bom andamento do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Cabedelo;

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o resultado final do concurso de provas e títulos, especificamente do cargo de Guarda Metropolitana de Cabedelo, de que trata o Edital nº. 01/2020, Edital nº. 04/2020, Edital nº. 078/2021 e demais Editais publicados para o provimento do respectivo Cargo.

Art. 2º A convocação para a nomeação/admissão obedecerá rigorosamente à ordem de classificação final do concurso, que dependerá de ato discricionário vinculado à conveniência, necessidade e oportunidade por parte da Administração Pública;

Art. 3º Os candidatos classificados serão nomeados pelo regime estatutário, sujeitos ao período de 03 (três) anos de estágio probatório, conforme legislação em vigor.

Art. 4º O presente Concurso Público de Provas e Títulos terá validade de 02 (dois) anos, a contar da data de sua homologação, podendo ser prorrogado, a critério da Prefeitura Municipal de Cabedelo, por igual período;

Art. 5º Para efeito de ingresso no serviço público municipal de Cabedelo o(a) candidato(a) aprovado(a) e classificado(a) ficará obrigado a comprovar, junto à Administração Municipal, que satisfaz as exigências do respectivo Edital do Concurso Público em que foi classificado, bem como, submeter-se a exame médico para o exercício do cargo/emprego, sob pena de não ser nomeado/admitido.

Parágrafo único. O(a) candidato(a) aprovado, no prazo de validade do Concurso Público, obriga-se a manter atualizado seu endereço, sempre que houver qualquer alteração a partir da informação contida em sua ficha de inscrição, junto à Secretaria Municipal de Administração, sob pena de não o fazendo e na

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

impossibilidade de localização do mesmo, ter caracterizada sua desistência tácita à nomeação para o cargo/emprego.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando–se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 19 de agosto de 2021; 198º da Independência, 129º da República e 63º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 62, DE 20 DE AGOSTO DE 2021

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA VACINAÇÃO CONTRA COVID-19 NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado e no Art. 73, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Cabedelo;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavirus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 11, de 17 de março de 2020, que declarou situação de emergência em saúde pública no município de Cabedelo/PB e estabeleceu medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo coronavírus (COVID-19), no âmbito deste município, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 24, de 05 de abril de 2021, que prorrogou o Decreto nº 31/2020, que declarou estado de calamidade pública no município de Cabedelo/PB, em razão da

pandemia de doença infecciosa viral respiratório (covid-19), causada pelo agente novo coronavírus;

CONSIDERANDO o princípio da precaução e a necessidade de conter a disseminação da Covid-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde, de preservação da saúde pública e dos serviços públicos em geral;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece em seu inciso III, alínea "d", do art. 3º, que para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, entre outras, a determinação de realização compulsória da vacinação e outras medidas profiláticas.

CONSIDERANDO que os direitos à vida e à saúde contemplados nos artigos 5º, 6º e 196 da Constituição Federal devem prevalecer;

CONSIDERANDO que os servidores municipais devem proceder, pública e particularmente, de forma a dignificar a função pública.

D E C R E T A:

Art. 1º A vacinação contra a COVID-19 é obrigatória para todos os servidores da Administração Pública Municipal de Cabedelo/PB.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se, também, aos empregados públicos, terceirizados e demais agentes que possuam vínculo com os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º A recusa, sem justa causa, em submeter-se à vacinação contra a COVID-19 caracteriza falta disciplinar, passível das sanções previstas na Lei nº 523, de 19 de julho de 1989 (Estatuto

dos Funcionários Públicos do município) e no Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

§ 1º Para comprovar a justa causa de que trata o caput deste artigo, o servidor deverá apresentar aos titulares dos órgãos e entidades a que estejam vinculados, justificativa plausível ou atestado médico embasando a decisão de recusa da vacinação, que será analisada pelo setor competente da Secretaria de Administração do Município.

§ 2º Constatada a ausência de justa causa, mediante decisão fundamentada do setor competente da Secretaria de Administração do Município, e persistindo a recusa em submeter-se à vacinação contra a COVID-19, o servidor sujeitar-se-á a Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 3º A regra estabelecida neste Decreto deverá ser observada pelos titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Cabedelo/PB, os quais deverão garantir a sua fiel observância.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Administração poderá editar normas complementares para execução das disposições deste decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 20 de agosto de 2021; 198º da Independência, 128º da República e 64º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 18

Lei nº 2132 De 09 de agosto de 2021.

DETERMINA SUSPENDER PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS A VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19, DO CIDADÃO QUE SE RECUSAR A SER IMUNIZADO EM VIRTUDE DA ESCOLHA DO FABRICANTE DO IMUNIZANTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O cidadão que comparecer ao local destinado a vacinação e se recusar a receber o imunizante em razão da marca do fabricante disponível, não poderá ser vacinado pelos próximos 60 (sessenta) dias.

§1º A recusa será documentada através da lavratura de termo, que deverá ser assinada pelo cidadão e, caso este se recuse, deverá constar assinatura de duas testemunhas.

§2º O cidadão que se recusou e, transcorridos os 60 (sessenta) dias, voltar a se recusar a receber o imunizante em decorrência da marca do fabricante, será imediatamente lançado para o final da fila de vacinação.

Art.2º O disposto no art.1º não se aplica ao cidadão que apresentar justificativa plausível ou atestado médico, embasando a decisão de recusa de vacinação de determinado fabricante do imunizante.

Parágrafo único. A justificativa plausível ou atestado médico será analisado pela equipe da Secretaria Municipal de Saúde no momento da vacinação.

Art.3º O cidadão que já foi imunizado com as duas doses da vacina contra COVID-19, de qualquer fabricante, só poderá tomar outra vacina da marca diferente se houver nota técnica do Ministério da Saúde permitindo esta conduta.

Parágrafo único. Não se enquadrarão no caput deste artigo os cidadãos que apresentarem justificativa médica que comprove a necessidade de nova aplicação.

Art.4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que for necessário para sua efetivação.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 09 de agosto de 2021; 198º da Independência, 129º da República e 64º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito